PARECER N°. 82, DA COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, ENDIVIDAMENTO E ORÇAMENTO, SOBRE O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA, PELO EXECUTIVO N°. 23/2019, DE 27 DE SETEMBRO DE 2019.

Referente ao Projeto de Lei Ordinária, número 23, de 27 de setembro de 2019, encaminhando pelo Chefe do Poder Executivo, com a seguinte ementa: **"Dispõe sobre o orçamento do município de Andradas para o exercício de 2.020".**

De acordo com o art. 84 do Regimento Interno da Câmara Municipal, após a referida proposta ter sido encaminhada a esta Comissão, pela Presidência desta Casa, nós nos manifestamos da seguinte forma:

O Projeto de Lei Ordinária, encaminhado pelo Executivo, para apreciação dos Nobres Edis, obedece a todos os requisitos constantes da Constituição Federal, bem como a Estadual, a Lei Orgânica e o Regimento Interno da Câmara Municipal, além das normas de Direito Financeiro e do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, inclusive, respeitando os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e pela Lei 4.320/64.

Traz em seu teor os requisitos para elaboração da Lei Orçamentária Anual, bem como anexos de metas e riscos fiscais.

Transcorrido o prazo regimental, foi apresentada emenda pelo Vereador Ricardo Felisberto dos Reis, na folha 153, a qual não apresentou estudo de impacto financeiro para demonstrar sua viabilidade. Tratando-se de requisito objetivo, torna-se impossível sua análise.

Assim sendo, esta Comissão de Finanças, Tributação, Endividamento e Orçamento da Câmara Municipal é de parecer **favorável à aprovação da Lei Orçamentária Anual** para o exercício de 2020 de forma original, **rejeitando a emenda apresentada pelo vereador**, credenciando o aludido projeto a prosseguir tramitação na forma regimental.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Andradas, 05 de novembro de 2019.

Leila Cristina Candido da Silva

Luiz Augusto Liparini

Carlos Roberto da Silva